

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)**

Revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para limitar a abrangência do Regime Diferenciado de Contratações aos casos inicialmente previstos pela lei original, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revogam-se os incisos IV, V e VI, e o § 3º do artigo 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º Revogam-se os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Revoga-se o art. 15-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resultante da conversão em lei da Medida Provisória nº 527, de 2011, instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, regime criado para atender às obras para a Copa do Mundo e da Olimpíada. Ou seja, a diferenciação e as

facilidades previstas na referida lei foram previstas, excepcionalmente, para viabilizar as obras e serviços necessários para a realização dos grandes eventos em nosso País.

Ressalta-se que os objetivos iniciais acabaram sendo maculados, uma vez que foram inseridos no corpo da lei, e em outras leis, autorizações para a utilização permanente do RDC para finalidades bem distintas das originalmente previstas.

Portanto, faltando pouco mais de um ano para a realização das Olimpíadas no Estado do Rio de Janeiro, entendemos que ao término do evento a Lei terá cumprido com os seus propósitos e não subsistirá razão para que qualquer outra obra venha a ser executada utilizando-se do RDC como instrumento de licitação, voltando-se a adotar integralmente, em toda a Administração Pública, os parâmetros da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres colegas nesta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO